



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PREÂMBULO

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Coronel Dulcídio, n.º 800, Batel, CEP: 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representado pelo senhor Secretário **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, e através da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Hospital da Polícia Militar, estabelecido à Av. Prefeito Omar Sabbag número 894, Bairro Jardim Botânico, Curitiba – PR, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE APOIO PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM)**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado conforme Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual 10.086/22 e demais legislações pertinentes.

1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. Em respeito ao Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22, o cadastramento de interessados será iniciado com a publicação deste Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade demandante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 do mesmo Decreto. Os interessados em participar do Credenciamento poderão solicitar informações nos telefones (41) 3218-3630 ou 3218-3544 – Setor de Compras da DS/PMPR.

1.2. O prazo de vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses e a vigência inicial do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

1.3. O prazo inicial para o cadastramento de interessados será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nos meios eletrônicos mencionados no item 1.1, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação, concessão, homologação, contratação e prestação do serviço.

1.4. A documentação constante nos pedidos de credenciamento será analisada, de acordo com os itens 4 e 5 deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez, conforme o art. 230 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação, conforme os itens 6, 8 e 9 deste edital.

1.5. Após encerrado o prazo do item 1.3, a documentação para o cadastramento de novos interessados deverá ser enviada no prazo de até 60 (sessenta) dias que antecedem e respeitam o fim da vigência dos contratos em andamento. Os cadastramentos entregues neste prazo serão apreciados para a habilitação e contratação na vigência seguinte.

1.6. No caso de o lote dar deserto ou fracassado, excepcionalmente, o cadastramento de interessados poderá ser feito a qualquer tempo, durante a vigência do Edital. O cadastramento será analisado para habilitação e contratação.

1.7. Nos lotes com mais de uma interessada credenciada, a vigência dos contratos deverá ser coincidente.

1.8. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, assim como o registro nos demais sítios eletrônicos previstos no Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22, citados no item 1.1 deste Edital.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



1.9. Os interessados em credenciar com a DS/PMPR poderão, a qualquer tempo, solicitar informações referentes às entidades já credenciadas para o lote de seu interesse, sendo inclusive lhes repassado, caso solicitado formalmente, os números de protocolos das habilitações já encerradas ou em andamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de interessadas, com estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a **prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA)**, atendendo a todos os serviços descritos nos respectivos lotes pretendidos na sede da credenciada, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2.2. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

2.3. A solicitação de Credenciamento deverá ser formalizada através do encaminhamento da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica da interessada para o lote participante do objeto deste Edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

2.4. A remuneração dos serviços prestados serão aqueles constantes nos **Anexos IX e X** deste Edital.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação em formato PDF (*portable document format*), conforme previsto no artigo 233 do Decreto 10.086/2022, e na ordem estabelecida por este Edital, para o e-mail: credenciamentopmprds@gmail.com

3.2 A interessada deve sinalizar o número do Credenciamento e o respectivo Lote da proposta de habilitação pretendida, colocando em ordem cronológica como aparece no presente Edital, assim como fornecer e-mail e telefone para contato.

3.3. Após a respectiva apresentação dos documentos, a documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez, conforme estabelecido pelo Art. 230 do Decreto Estadual 10.086/22.

3.4. Caso a interessada seja considerada inabilitada, através da devida publicação em Diário Oficial, será notificada por meio digital e publicação em Diário Oficial, devendo a mesma, preliminarmente, proceder a regularização dos documentos para posteriormente solicitar novo credenciamento, se assim o quiser.

3.5. A Comissão de Contratação será constituída por agentes públicos designados pelo Secretário de Segurança Pública, em conformidade com o Art. 5º do Decreto Federal 11.246/22 e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Federal 11.878/24.

3.6. Cabe ressaltar que o credenciado deve atender a todos os serviços descritos nos lotes pretendidos na sede da credenciada.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A interessada deverá instruir a solicitação do credenciamento através do encaminhamento das seguintes documentações assinadas pelos seus representantes legais:

4.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documentos de Habilitação Jurídica conforme **item 1.1 do Anexo II** deste Edital.

b) Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal da interessada de que aceita o



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



credenciamento nas condições estabelecidas pela Diretoria de Saúde da PMPR, citando os lotes para os quais solicita a habilitação, devendo este ser assinado também pelo responsável técnico da área pertinente, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de contratações por quaisquer Órgãos Governamentais, autárquicos, fundacionais ou de Economia Mista do Estado do Paraná, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo de declaração constante no **Anexo IV** deste Edital.

d) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, conforme modelo de declaração constante no **Anexo V** deste documento.

e) Declaração (cumprimento de legislação referente a servidor público, devidamente assinalado), conforme modelo de declaração constante no **Anexo VI** deste Edital.

f) Declaração de que o (a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme modelo de declaração constante no **Anexo XII** deste Edital.

4.1.2. – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

a) Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme **item 1.2 do Anexo II** deste Edital.

b) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação (Inciso I, §11º do Art. 257 do Decreto 10.086/22).

4.1.3. – HABILITAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

a) Documentos de Habilitação Econômico-Financeira conforme **item 1.3 do Anexo II** deste Edital.

4.1.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Da interessada a ser credenciada:

a) Indicar profissional de saúde, cadastrado no conselho profissional competente, qualificado como responsável técnico pelos serviços contratados (Inciso I do **caput** do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

b) Relação Nominal dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do **caput** do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

c) Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, sendo exigido a quantidade mínima anual de 25% da parcela de objeto similar ao pretendido (§ 2º e §5º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VIII**. A parcela de 25% é considerada a mínima para fins de comprovação da aptidão da interessada em prestar o serviço e ao cumprimento das obrigações (Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal), com vistas a um número maior de credenciados.

d) Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote (s) a ser(em) credenciado(s):

e) Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação para todos os lotes.

f) Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação do lote participante do objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

g) Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais médicos que prestarão os serviços.

4.2. A documentação necessária deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

4.3. Será admitida alteração societária da entidade e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pelo HPM.

4.4. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

4.5. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao HPM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no item 4.1.4 - Habilitação Técnica do novo profissional contratado.

4.6. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada visita técnica nos locais da prestação de serviços por profissionais designados pelo Diretor de Saúde da PMPR, quando então serão verificadas as condições técnicas e sanitárias para a prestação dos serviços discriminados nos lotes pretendidos. Os prestadores de serviços deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para os serviços de saúde, compiladas no arquivo Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/servicos>.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações: JURÍDICA, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA, nos termos Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência nas hipóteses previstas no Art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

5.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez, na forma do Art. 230, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para a atualização de documentos, nas hipóteses previstas nos incisos I e II Do Art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

5.3.2. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir (Parágrafo único do art. 230 do Decreto 10.086).

5.4. Será indeferido de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com a DS/PMPR e/ou que seja Servidor Público Estadual, nos termos do **Anexo VI** deste Edital.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado na DS/PMPR, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado, conforme previsto no Art. 236 do Decreto 10.086/22. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação (Inciso I, §11º do Art. 257 do Decreto 10.086/22).

6.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis (§1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



6.3. Não poderão participar deste chamamento público pessoas físicas ou jurídicas que:

6.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 6.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

6.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 6.3.2.

6.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

6.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

6.3.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.3.8. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.4. A participação neste credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6.6. A comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento público ou a futura contratação.

6.7. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública. (§5º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).

6.8. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação (§2º do Art. 236 do Decreto 10.086/22), na forma do §1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22.

6.8.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados (§3º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).

6.8.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22.

6.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento (Art. 237 do Decreto 10.086/22).

6.10. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o §1 do art. 237 do Decreto 10.086/22.

6.11. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto Estadual 10.086/22.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



6.12. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.9 deste Edital participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

6.13. O resultado da análise prevista no item 6.9 deste Edital será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto 10.086/22. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.14. O Secretário de Estado da Segurança Pública, através do Diretor Geral da SESP e do Diretor de Saúde da PMPR, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.15. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital (Art. 238 do Decreto 10.086/22, com redação alterada pelo Decreto Estadual 7.389/2024).

6.16. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa (Art. 241 do Decreto Estadual 10.086/22).

6.17. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. O credenciado, no caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito (Art. 240 do Decreto Estadual 10.086/22).

6.18. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

6.19. A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos Contratos caberá aos servidores ou empregados públicos, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais requisitos previstos nos Art. 10, 11 e 12 do decreto 10.086/22.

6.20. Eventual modificação de regras, condições e minutas, por força do acolhimento de eventual impugnação ao Edital, poderá demandar novo credenciamento de todos os interessados nos termos do Art. 238, parágrafo único, do Decreto Estadual 10.086/22.

7. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a entidade credenciada deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que caracterizada a conveniência administrativa e atendida a satisfação das seguintes exigências, respeitada a vigência máxima decenal:

a) Do atendimento ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico.

b) Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento do seu contrato.

c) Pedido formal através de Termo de Renovação de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, juntamente com o Certificado de Regularidade Cadastral – CRC devidamente REGULAR, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR), através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS que deverão ser entregues ao Gestor do contrato, no prazo de até de 120 dias, anteriores ao vencimento do contrato, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

7.2. Em caso de não renovação, o pedido formal também deverá ser entregue com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento do seu contrato.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



7.3. A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no item 7.1, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado ao fim do contrato, ficando proibido de atender os usuários do HPM, podendo, no entanto, a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

7.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado da Segurança Pública para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado. Da mesma forma ocorrerá para o processo de renovação do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão do instrumento contratual equivalente (Art. 246 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela DS/PMMP (Art. 247 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento (Art. 248 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual 10.086/22 e dos termos da minuta do instrumento contratual, conforme **Anexo XI** deste Edital (Art. 249 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento (Art. 250 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela DS/PMMP, na pessoa do Diretor de Saúde da PMMP, para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento (Art. 251 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.8. A divulgação em Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.9. A credenciada poderá rescindir o contrato previsto neste termo conforme legislação vigente.

9.10. Caso exista mais de uma entidade credenciada para um determinado lote, a data de assinatura dos contratos deverá ser a mesma, coincidindo assim o início da vigência, respeitando sempre todas as informações contidas no **Anexo I** do presente edital.

9.11. Nas alterações unilaterais, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

9.12. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

9.13. Os contratos advindos deste edital poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



9.14. A relação das entidades contratadas e o número e ano do contrato estarão disponíveis durante toda a vigência contratual na página do Hospital da Polícia Militar (<http://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Hospital-da-Policia-Militar>).

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, baseado na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira. A consulta médica será remunerada pelo valor de **R\$ 76,40** (Tabela **CBHPM 2014**), sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados pela Tabela **CBHPM 2010**, nos termos do **Anexo IX** deste Edital, quando fora dos pacotes.

10.1.1. A entidade fará jus à remuneração da **Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 12,67**, prevista na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), 2010**, quando fora dos pacotes.

10.1.2. Os exames complementares realizados na sede da credenciada serão precificados pela Tabela da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), 4ª Edição (UCO R\$ 11,50)**, quando fora dos pacotes.

10.1.3. Os materiais de uso comum, materiais especiais, medicamentos, dietas e próteses, quando fora dos pacotes, serão pagos conforme previsto nos indexadores da Tabela HPM /SESP, nos termos do **Anexo IX** deste Edital.

10.1.4. Os procedimentos de Parto Normal, Cesarianas, Histerectomias e Curetagens serão precificados e remunerados por pacote cirúrgico, valor fixo que inclui a Parte Hospitalar (Hotelaria, todas as Taxas, Materiais, Medicamentos e Exames) e Honorários Médicos (Obstetra, Auxiliares, Anestesiista e Pediatra da sala do Parto), nos termos do **Anexo X** deste Edital.

10.1.5. A remuneração por filmes radiológicos será de R \$27,02 o metro quadrado, conforme estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, em 13 de março de 2017, de acordo com o quantitativo definido na CBHPM, quando fora dos pacotes.

10.1.6. Para a precificação dos medicamentos (à exceção do contraste) será utilizado o Guia Farmacêutico Brasíndice, quando fora dos pacotes, observando-se o valor do medicamento genérico, e quando não houver genérico, o de Preço Máximo ao Consumidor (PMC), contudo, sem a taxa de comercialização. Já para a remuneração dos medicamentos de uso restrito hospitalar deverão ser aplicadas inicialmente o valor genérico, na ausência do mesmo, utilizar o Preço de Fábrica (PF), observando a taxa de comercialização obtida em negociação e pesquisa de mercado.

10.1.7. Para a aquisição de materiais especiais, órteses e próteses, que não constem nos indexadores da Tabela HPM /SESP, deverá ser realizada pesquisa de mercado com a apresentação de no mínimo três orçamentos com validade de 60 dias, para a análise e a autorização prévia da Auditoria do HPM em caso de procedimentos eletivos. Excepcionalmente, na eventualidade do material não constar na tabela própria, bem como não apresentar três fornecedores, a auditoria do HPM apreciará o pedido, liberando o material de menor custo no caso de dois fornecedores e, no caso de fornecedor único, o pedido somente será apreciado mediante apresentação de carta de exclusividade. Em caso de procedimentos emergenciais, a Auditoria do HPM terá a prerrogativa de realizar a cotação dos materiais especiais, órteses e próteses utilizadas que serão pagos conforme o menor valor precificado pelos fornecedores.

10.1.8. Os exames de Tomografia e Ressonância Magnética que necessitem de contraste via oral ou endovenoso (iodado, gadolínio, entre outros) terão o acréscimo em sua respectiva remuneração (tabela CBHPM 4a Edição) pelo valor fixo da Taxa de Utilização de Contraste em Exame de Imagem, indexada em R\$ 250,00 conforme descrito no **Anexo IX** deste Edital.

10.1.9. Os Procedimentos de Radiologia Intervencionista também serão remunerados pela **CBHPM 4ª Edição**.

10.1.10. A Tabela HPM /SESP, aprovada pelo Corpo Diretor do HPM e pelo Conselho Diretor do FASPM em sua 146ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2021, contempla as tabelas oficiais reguladoras utilizadas para os diferentes serviços, além de definir os valores de materiais específicos, das diárias e demais taxas hospitalares adotadas. (**Anexo IX deste Edital**).

10.2. A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, devendo seguir os parâmetros do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

10.3. Todas as credenciadas serão convocadas ao mesmo tempo para atender ao objeto deste Edital de Credenciamento, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

10.4. A distribuição dos serviços entre as credenciadas será pelo número de consultas ofertadas, onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas por lote de especialidade.

10.5. A distribuição dos serviços entre as credenciadas para o atendimento de urgência e emergência obstétrica (Lote de Maternidade) e para o atendimento de urgência e emergência ginecológica (Lote de Ginecologia) será por tabela de alternância, onde cada credenciada será responsável pelo atendimento de uma semana (segunda a domingo) para cada lote.

10.6. Na hipótese de credenciamento de novas interessadas após a contratação inicial, a distribuição dos serviços será feita novamente de forma equitativa e distribuída pelo número de consultas ofertadas e por semana de atendimento (urgências e emergências), onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas e o mesmo número de semanas de urgência e emergência por lote de especialidade.

10.7. Os beneficiários do HPM poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar ao HPM o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.

10.8. A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação do Contrato em Diário Oficial.

10.8.1 A execução dos serviços dos Lotes 01 (Maternidade e UTI Neonatal) e 02 (Ginecologia) deverá acontecer nas dependências físicas da interessada contratada. Em caráter excepcional, tais serviços poderão ser executados na sede da contratante (HPM) mediante solicitação e autorização da Diretoria do Hospital da Polícia Militar.

10.9. Os horários para a prestação dos serviços deverão ser:

10.9.1. As consultas ambulatoriais, os exames complementares e os procedimentos cirúrgicos eletivos poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas. Excepcionalmente, o atendimento aos sábados poderá ocorrer desde que haja a devida autorização da CONTRATANTE.

10.9.2. O atendimento de urgência e emergência clínico e cirúrgico, o atendimento em UTI neonatal, exames complementares e os internamentos deverão ser realizados de forma ininterrupta, 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (Art. 244 do Decreto 10.086/22 e seus incisos)

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

11.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

11.1.5. Justificar à Diretoria de Saúde da PMPR (DS/PMPR) eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

11.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

11.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com a DS/PMMPR o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

11.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da DS/PMMPR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

11.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo Diretor de Saúde da PMMPR, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

11.1.11. Manter as informações e dados da DS/PMMPR em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

11.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

11.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.15. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do Hospital da Polícia Militar, no caso da execução nas dependências do HPM, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

11.1.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a DS/PMMPR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

11.1.17. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

11.1.18. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido neste edital.

11.1.19. Responsabilizar-se por garantir o deslocamento imediato do plantonista em regime de sobreaviso, quando for o caso e este for acionado, devendo ele chegar ao hospital em, no máximo, 60 minutos a partir do momento do acionamento.

11.1.20. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

11.1.21. Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

11.1.22. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

11.1.23. Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da DS/PMMPR.

11.1.24. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

11.1.25. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

11.1.26. Praticar os serviços previstos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná, Direção Geral e Administrativa do Hospital da Polícia Militar conforme o presente edital.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



11.1.27 Sujeitar-se ao regime obrigacional do Art. 349, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.1.28 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria Médica e de Enfermagem da DS/PMMPR.

11.1.29 Observar as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento.

11.1.30 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 346, parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.086/2022.

11.1.31 Indicar e manter preposto, aceito pela DS/PMMPR, na pessoa do Diretor de Saúde da PMMPR, para representá-lo na execução do contrato (Art. 250, parágrafo único, do Decreto Estadual 10.086/22).

11.1.32 O CONTRATADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, prestar atendimento discriminatório a quaisquer dos beneficiários do CONTRATANTE. Da mesma forma, é vedada qualquer discriminação entre eles e aqueles vinculados a quaisquer outras operadoras ou planos.

11.1.33 A marcação de quaisquer procedimentos relacionados ao presente instrumento, pelo CONTRATADO, deverá ser feita de modo a atender as necessidades dos beneficiários do CONTRATANTE, assegurando a prioridade de atendimento às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

11.1.34 O CONTRATADO reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE de, nos termos da legislação vigente, realizar, regular e rotineiramente, fiscalizações, auditorias, avaliações técnicas e administrativas, controles e normalizações suplementares sobre a execução do objeto deste contrato.

11.1.35 Para a realização das auditorias previstas no item 10.1.34, o CONTRATADO deverá assegurar aos representantes devidamente identificados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, livre acesso às informações relativas aos serviços ora contratados, fornecendo ainda, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal, relatórios ou outros documentos relacionados à sua execução. As rotinas de auditoria se darão em conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais.

11.1.36 O CONTRATADO será responsável pela indenização por danos causados aos beneficiários do CONTRATANTE e a terceiros quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

11.1.37 A penalidade de multa será aplicada nas situações em que ficar caracterizada a inexecução de ações ou serviços previstos no presente termo, pelo CONTRATADO, conforme o disposto nos Art. 408 a 412 da Lei Federal 10.406/02, bem como nos Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, segundo os seguintes critérios:

11.1.37.1 Pela inexecução total do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa diária no valor de 1% (um por cento) sobre o valor médio do faturamento mensal do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.

11.1.37.2 Pela inexecução parcial do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa no valor de 100% sobre o valor do(s) procedimento(s) contratado(s) não executado(s).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 245 do Decreto 10.086/22 e seus incisos)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



12.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

12.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

12.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

12.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

12.1.7. Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos prestados.

12.1.8. Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pelo HPM, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.

12.1.9. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

13. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

13.1. A DS/PMPR pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de Credenciamento, conforme valores constantes nos **Anexos IX e X** deste Edital.

13.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços dos **Anexos IX e X** deste Edital, nos termos do Art. 256, parágrafo único, do decreto 10.086/2022.

13.3. A contratada remeterá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria médico-hospitalar durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão da nota fiscal.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada em formato PDF (*portable document format*) e conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Contrato, o número do Edital de Credenciamento e o respectivo Lote e o período de execução do serviço. No corpo da nota devem estar detalhados os serviços realizados e o recolhimento de Imposto de Renda. O PIS, COFINS e CSLL não devem ser discriminados na Nota Fiscal, devendo ser recolhidos diretamente pelo prestador de serviço conforme Art. 33 da Lei Federal 10.833/2003.

13.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente.

13.4.2. O CNPJ/MF do prestador de serviços constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.5. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR), através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

13.5.1. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.5.2. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1. O pagamento a ser efetuado à contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

13.6.2. Os pagamentos devidos à contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13.7 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado, e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente.

13.9. As despesas do presente contrato correrão na conta das **dotações orçamentárias**: 3922.06.302.30.8179 - **Ações do Hospital da Polícia Militar – HPM** e 3966.06.302.30.8614 – **Ações do Hospital da Polícia Militar FUNESP, Fontes** 500.000000, 501.000147, 703.000148, 752.000111, 759.000112, 759.000113, 759.000157, 756.000260, **Elemento de Despesa:** 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para todos os lotes.

13.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, data do fechamento do Mapa de Formação de Preços realizado em 20/08/24.

13.10.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O IPCA é o índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 512, DE 31 DE MARÇO DE 2022, a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde, e reflete a variação geral de preços ao consumidor calculada nas regiões metropolitanas de 16 capitais, incluindo Curitiba e Região Metropolitana, objeto deste Credenciamento, além de ser considerado o indicador oficial da inflação no Brasil.

13.10.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado e devidamente justificado, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devidamente analisado pela contratante quanto aos critérios de equilíbrio econômico-financeiro da tabela do Edital. Não haverá preclusão temporal ou prazo estipulado para a solicitação do reajuste anual. O reajuste solicitado e aprovado passará a ter efeito financeiro a partir da data da assinatura do apostilamento, sem efeitos financeiros retroativos.

13.10.3. O índice de reajuste será aplicado apenas às importâncias e às formas fixadas no Edital de Credenciamento.

13.10.4. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



13.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.14.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.16. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.17. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.18. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.18.1. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo XIII**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

14.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. O IMR adotado tem por finalidade aferir a qualidade do serviço prestado e tem como meta estimular a manutenção do atendimento qualificado ao objeto.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1. O IMR utiliza um sistema de pontuação de 0 a 10, o qual será aplicado mensalmente para fins de redimensionamento do pagamento, sendo considerada apenas a pontuação dentro do mês.

14.3.2. A pontuação tem início assim que houver a celebração do contrato e tem caráter negativo, sendo pontuada as situações de não atendimento ao objeto.

14.3.3. As pontuações maiores que 5 e menores ou igual a 10 incorrerão na aplicação de 2,5% de desconto sobre o valor do faturamento do mês sancionado e as pontuações maiores que 10 incorrerão na aplicação de 5% de desconto sobre o faturamento do mês sancionado, nos termos do **Anexo XIII**.

15. DA SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



15.1. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, de setembro de 2023, aprovada pela Câmara nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União:

15.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

15.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

15.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

15.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro.

15.1.5. A Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>, na qual destacamos a adoção dos requisitos previstos no manual Biblioteca de Serviços de Saúde.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22 do Decreto Federal 11.878/24)

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 242 do Decreto 10.086/22).

16.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias (§1º do Art. 243 do Decreto 10.086/22).

16.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 do Decreto 10.086/22 (§2º do Art. 243 do Decreto 10.086/22).

16.7. O não cumprimento das disposições do Decreto Estadual 10.086/22, do edital e da Lei Federal n.º 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

16.8. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela contratante, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

16.9. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após devido processo legal.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto 10.086/22 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. O cálculo das multas deverá seguir o previsto em minuta contratual.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A seu critério, a DS/PMPR, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.

18.2. A DS/PMPR poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

18.3. A DS/PMPR poderá formular convite público a qualquer tempo, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto 10.086/2022.

18.4. Na republicação do Edital de Credenciamento, a DS/PMPR poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

18.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública ou pela Comissão de Contratação, conforme o caso, e com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Edital de Credenciamento.

18.7. Toda comunicação formal entre os credenciados e a DS/PMPR, relativa a assuntos técnicos e administrativos, deverá ser feita por escrito, via Diretoria de Saúde da PMPR.

18.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme previsto no inciso V, parágrafo único, do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. O prazo de vigência do presente edital será de 60 (sessenta) meses, havendo a possibilidade de credenciamento de qualquer interessado neste período, conforme legislação vigente.

18.10. Qualquer interessado poderá esclarecer dúvidas, realizar questionamento ou impugnar o presente edital, motivadamente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação. Eventual modificação de regras, condições e minutas, por força do acolhimento de eventual impugnação ao Edital, poderá demandar novo credenciamento de todos os interessados nos termos do Art. 238, parágrafo único, do Decreto Estadual 10.086/22.

18.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, _____ de _____ de _____

Secretaria de Estado da Segurança Pública



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de interessadas, com estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a **prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA)**, atendendo a todos os serviços descritos nos respectivos lotes pretendidos na sede da credenciada, conforme especificações da tabela abaixo:

LOTE		GMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO LOTE
1	MATERNIDADE E UTI NEONATAL	0601-94831	CONSULTAS MÉDICAS DE PRÉ-NATAL	2964	R\$76,40	R\$226.449,60	R\$ 3.766.638,84
		0601-94832	CONSULTAS DE PRONTO-SOCORRO	1812	R\$76,40	R\$138.436,80	
		0130-59186	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO	1176	R\$60,10	R\$70.677,60	
		0605-94755	ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS DE URGÊNCIA	468	R\$154,88	R\$72.483,84	
		0605-94833	CESARIANAS (PACOTE)	216	R\$6.748,00	R\$1.457.568,00	
		0605-94834	PARTOS NORMAIS (PACOTE)	72	R\$6.565,00	R\$472.680,00	
		0605-94835	CURETAGENS (PACOTE)	48	R\$3.046,00	R\$146.208,00	
		0605-94836	HISTERECTOMIA (PACOTE)	24	R\$6.419,00	R\$154.056,00	
		0605-94837	GASTOS COM ENFERMARIA POR PACIENTE DIA (TRATAMENTO CLÍNICO)	180	R\$787,62	R\$141.771,60	
		0605-95013	GASTOS COM A UTI NEONATAL	396	R\$2.238,15	R\$886.307,40	
2	GINECOLOGIA	0605-73861	CONSULTAS MÉDICAS DE GINECOLOGIA (ELETIVA E URGENCIA E EMERGÊNCIA)	4800	R\$76,40	R\$366.720,00	R\$ 1.116.720,00
		0605-94698	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDICA COMPLEXIDADE	100	R\$7.500,00	R\$750.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



VALOR TOTAL		R\$ 4.883.358,84
-------------	--	------------------

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 As interessadas deverão atender a todos os serviços descritos no lote, sendo de sua responsabilidade disponibilizar o quantitativo de profissionais necessários e com a devida capacidade técnica para atender a demanda dos respectivos lotes pretendidos.

1.1.4 As interessadas deverão possuir estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, localização geográfica do objeto onde os serviços deverão ser ofertados.

1.1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, pela natureza imprecisa inerente de quantitativos e qualitativos dos itens orçamentários dos serviços médico-hospitalares, de acordo com o Art. 491 do Decreto 10.086/22.

1.1.6 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

1.2.2 A solicitação de Credenciamento deverá ser formalizada obrigatoriamente através do encaminhamento da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica da interessada para o lote participante do objeto deste Edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

1.2.3 Os horários de execução do serviço, poderão sofrer alterações durante a vigência do Contrato a fim de melhor atender as necessidades da Diretora de Saúde da PMPR.

1.2.4 A Contratada deverá orientar ao(s) profissional(is) quanto a procedimentos e protocolos da instituição.

1.2.5 A contratada deverá ficar responsável por solucionar problemas de absenteísmos por quaisquer causas, substituindo os ausentes, sem causar transtornos ao andamento dos serviços, bem como sem ônus para a Contratante.

1.2.6 É de responsabilidade da Contratada, programar, treinar e substituir profissionais em fruição de férias, licenças ou ausentes por quaisquer motivos sem causar transtornos ao andamento dos serviços, bem como sem ônus para a Contratante.

1.2.7 Para atendimento aos serviços em horário de plantão diurno, noturno, finais de semana e feriados, a contratada deve manter durante período contratual, escala de serviços de plantão e escala de sobreaviso de plantão, para que o escalado no sobreaviso seja acionado imediatamente, em substituição daquele profissional escalado no plantão, ausente, por motivos fortuitos, sem ônus para a Contratante.

1.2.8 É de responsabilidade da Contratada, instruir os profissionais, quanto à necessidade de integração com as equipes do Hospital da PMPR, mantendo-se bom relacionamento interprofissionais, transmitindo a necessidade de trabalho em equipe, objetivando sempre o melhor atendimento, com ética, qualidade, humanização, responsabilidade social e compromisso.

1.2.9 A Contratante poderá solicitar a substituição do profissional a qualquer tempo, caso este não atenda às necessidades da Contratante quanto à capacidade técnica na execução dos serviços, por falha técnica que enseje ônus de qualquer monta para a Contratante, por absenteísmo recorrente ou por não se integrar a equipe.

1.2.10 É de responsabilidade da Contratada, instruir os profissionais que prestarão o serviço, quanto à confidencialidade das informações a que tiverem acesso, assim como dos dados dos usuários, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.2.11 Documentação exigida **para comprovação de capacitação técnica:**

Da interessada a ser credenciada:

1.2.12 A interessada deverá apresentar profissional de saúde, cadastrado no conselho profissional competente, qualificado como responsável técnico pelos serviços contratados (Inciso I do **caput** do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VII** do Edital.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



1.2.13 Relação Nominal do dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VII** do Edital.

1.2.14 A interessada deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, sendo exigido a quantidade mínima anual de 25% da parcela de objeto similar ao pretendido (§ 2º e 5º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VIII** do Edital. A parcela de 25% é considerada a mínima para fins de comprovação da aptidão da interessada em prestar o serviço e ao cumprimento das obrigações (Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal), com vistas a um número maior de credenciados.

1.2.15 Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote (s) a ser(em) credenciado(s):

1.2.16 Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação para todos os lotes.

1.2.17 Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação do lote participante do objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

1.2.18 Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais que prestarão os serviços.

1.2.19 A documentação necessária deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

1.2.20 Será admitida alteração societária da entidade e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela DS/PMMPR.

1.2.21 Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam aos requisitos acima.

1.2.22 No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente à DS/PMMPR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária do novo profissional contratado constante no item 4.1.4 - Habilitação Técnica do Edital.

1.2.23 A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada visita técnica nos locais da prestação de serviços por profissionais designados pelo Diretor de Saúde da PMMPR, quando então serão verificadas as condições técnicas e sanitárias para a prestação dos serviços discriminados nos lotes pretendidos. Os prestadores de serviços deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para os serviços de saúde, compiladas no arquivo Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/servicos>.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização estabelecida além dos quesitos de habilitação exigidos, devendo as interessadas atenderem a todos os serviços dos lotes pretendidos.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, pela natureza imprecisa inerente de quantitativos e qualitativos dos itens orçamentários dos serviços médico-hospitalares, de acordo com o Art. 491 do Decreto 10.086/22.

1.4.2 A credenciada fará jus à remuneração dos serviços constantes nas tabelas conforme o estabelecido nos **Anexos IX e X do Edital**.

1.4.3 A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, devendo seguir os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



1.4.4 Todas as credenciadas serão convocadas ao mesmo tempo para atender ao objeto do Edital de Credenciamento, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

1.4.5 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será pelo número de consultas ofertadas, onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas por lote de especialidade.

1.4.6 A distribuição dos serviços entre as credenciadas para o atendimento de urgência e emergência obstétrica (Lote de Maternidade) e para o atendimento de urgência e emergência ginecológica (Lote de Ginecologia) será por tabela de alternância, onde cada credenciada será responsável pelo atendimento de uma semana (segunda a domingo) para cada lote.

1.4.7 Na hipótese de credenciamento de novas interessadas após a contratação inicial, a distribuição dos serviços será feita novamente de forma equitativa e distribuída pelo número de consultas ofertadas e por semana de atendimento (urgências e emergências), onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas e o mesmo número de semanas de urgência e emergência por lote de especialidade.

1.4.8 Os beneficiários do HPM poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar ao HPM o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.

1.4.9 A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação do Contrato em Diário Oficial.

1.4.10 A execução dos serviços dos Lotes 01 (Maternidade e UTI Neonatal) e 02 (Ginecologia) deverá acontecer nas dependências físicas da interessada contratada. Em caráter excepcional, tais serviços poderão ser executados na sede da contratante (HPM) mediante solicitação e autorização da Diretoria do Hospital da Polícia Militar.

1.4.11 Os horários para a prestação dos serviços deverão ser:

1.4.12 As consultas ambulatoriais e os procedimentos cirúrgicos eletivos poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas. Excepcionalmente, o atendimento aos sábados poderá ocorrer desde que haja a devida autorização da CONTRATANTE.

1.4.13 O atendimento de urgência e emergência clínico e cirúrgico, exames complementares e os internamentos deverão ser realizados de forma ininterrupta, 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Art. 175, do Código da Polícia Militar (Lei nº 1943/1954), estabelece a obrigação do Estado em prestar assistência médica aos Militares Estaduais.

2.2 O Estado manterá na Corporação um Serviço de Saúde, destinado a proporcionar, gratuitamente, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, bem como às pessoas de suas famílias, assistência médica e odontológica, na forma regulamentar (Art. 175. Lei nº 1.943/1954 – Código da Polícia Militar do Paraná).

2.3 O Hospital da Polícia Militar do Paraná não possui profissionais especializados nem tampouco equipamentos suficientes para o atendimento de todas as áreas necessárias ao cuidado médico-hospitalar.

2.4 Considerando-se a falta de profissionais do quadro próprio, a infraestrutura insuficiente do HPM e o fato de que o Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná é o responsável pelo atendimento dos Militares ativos, inativos, dependentes e pensionistas lotados na Capital, Região Metropolitana e no Litoral, perfazendo um universo em torno de 38.000 beneficiários na regional 31 do Sistema de Assistência à Saúde do Servidor do Estado do Paraná (SAS) e um total de 89.000 vidas relacionadas à PMPR em todo o Estado do Paraná, faz-se necessária a contratação de serviços médico-hospitalares no segmento de MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA.

2.5 Para a correta definição das necessidades de contratação de serviços médico-hospitalares (**MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA**), utilizamos como referencial o número de beneficiários a serem atendidos e analisamos também os dados da demanda histórica das consultas, do número de partos, das diárias de UTI neonatal e dos procedimentos cirúrgicos realizados no período de 2019 a 2023 e disponíveis aos beneficiários do sistema de saúde da PMPR. Foram estimados o total de consultas por especialidade, assim como o número total de procedimentos diagnósticos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, partos normais, cesarianas e diárias de UTI neonatal, a fim de construir a demanda estimada



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



anual dos quantitativos.

2.6 Insta ressaltar que somente a manutenção do corpo técnico próprio do Hospital da Polícia Militar, sem que haja a possibilidade de credenciamento de serviços suplementares, **resultaria em absoluta desassistência, podendo causar graves passivos humanos**, em decorrência das lacunas na estrutura hospitalar e nos vazios dos quadros de servidores da instituição.

2.7 De forma a atender o disposto no Art. 339, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a adoção da contratação direta paralela e não excludente por credenciamento, conforme prevê o Art. 79 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21, inciso I, e o Art. 228 do Decreto Estadual 10.086/22, tem por justificativa atender ao interesse do beneficiário e da administração pública, ao disponibilizar uma amplitude de fornecedores, de forma a facilitar o acesso ao atendimento e mitigar os riscos de um prejuízo assistencial por interrupção do serviço.

2.8 De forma a atender o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição tem por justificativa a busca pela pluralidade de interessadas na prestação dos serviços médico-hospitalares, mitigando em diversos aspectos o problema da seleção adversa.

2.9 Resguardado os objetivos gerais da contratação pública da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, dentro de uma perspectiva de isonomia entre os participantes, com o aditivo final de evitar contratações inexequíveis ou com sobrepreço, o objeto referente aos serviços médico-hospitalares pode ser contratado por meio de Credenciamento, conforme prevê o Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Pela necessidade da oferta de serviços médico-hospitalares na Área de Maternidade, UTI Neonatal e Ginecologia de forma contínua e integral, em suas diferentes especialidades, a serem executados na sede da contratada, este termo tem por solução a contratação de entidades especializadas de forma paralela e não excludente, através de credenciamento, conforme prevê o Art. 79 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21, inciso I e o Art. 228 do Decreto Estadual 10.086/22.

3.2 Deverão ser ofertadas consultas médicas de pré-natal, consultas ginecológicas, realização de partos, atendimento em UTI Neonatal e procedimentos cirúrgicos na área de ginecologia aos usuários do Sistema de Saúde da PMPR, atendendo a demanda de um universo em torno de 38.000 beneficiários na regional 31 do SAS e 89.000 vidas em todo o Estado do Paraná.

3.3 Para a prestação destes serviços, serão considerados todos os estabelecimentos de saúde existentes na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, que demonstrem interesse e que atendam aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada utilizando parâmetros previstos no art. 368 e seguintes do Decreto nº 10.086/2022:

§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

4.2 Este Credenciamento tem por metodologia a adoção de preços de Tabelas Oficiais conforme prevê o item VI do Art. 368 do Decreto Estadual 10.086/22 e a adoção de preços através da pesquisa direta com os prestadores de serviço, conforme prevê o item IV do Art. 368 do Decreto Estadual 10.086/22.

4.3 A pesquisa de preços e o memorial de cálculo serão detalhados no Mapa de Formação de Preços.

4.4 Os procedimentos de Parto Normal, Cesarianas, Histerectomias e Curetagens serão precificados e remunerados por pacote cirúrgico, valor fixo que inclui a Parte Hospitalar (Hotelaria, todas as Taxas, Materiais, Medicamentos e Exames) e Honorários Médicos (Obstetra, Auxiliares, Anestesista e Pediatra da sala do Parto), nos termos do **Anexo X** do Edital.

4.5 Para a obtenção dos valores dos pacotes cirúrgicos deste processo de contratação, utilizamos como método o valor médio obtido na pesquisa de preços.

4.6 Quando fora dos pacotes, as tabelas referenciais para este Credenciamento são a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - **CBHPM 2014 para as consultas** e a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - **CBHPM 2010 para os procedimentos cirúrgicos e custo operacional**, de acordo com a natureza do serviço executado, conforme descrito no Edital de Credenciamento.

4.7 Quando fora dos pacotes, a entidade fará jus à remuneração da **Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 12,67**, prevista na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), 2010**.

4.8 A Tabela HPM / SESP, aprovada pelo Corpo Diretor do HPM e pelo Conselho Diretor do FASPM, é o referencial para a precificação das diárias e das taxas aplicadas a este credenciamento, além de indexar os valores de hemoterapia, filme radiológico, gasoterapia, órteses e próteses, materiais especiais, dietas enterais e parenterais.

4.9 Os materiais de uso comum, materiais especiais, medicamentos e próteses, quando for dos pacotes, serão pagos conforme previsto nos indexadores da Tabela HPM /SESP, nos termos do **Anexo IX** do Edital.

4.10 A remuneração por filmes radiológicos será de R\$ 27,02 o metro quadrado, conforme estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, em 13 de março de 2017, de acordo com quantitativo definido na CBHPM.

4.11 Para a precificação dos medicamentos (à exceção do contraste) será utilizado o Guia Farmacêutico Brasíndice, observando-se o valor do medicamento genérico, e quando não houver genérico, o de Preço Máximo ao Consumidor (PMC), contudo, sem a taxa de comercialização. Já para a remuneração dos medicamentos de uso restrito hospitalar deverão ser aplicadas inicialmente o valor genérico, na ausência do mesmo, utilizar o Preço de Fábrica (PF), observando a taxa de comercialização obtida em negociação e pesquisa de mercado.

4.12 Para a aquisição de materiais especiais, órteses e próteses, quando fora dos pacotes, que não constem nos indexadores da Tabela HPM /SESP, deverá ser realizada pesquisa de mercado com a apresentação de no mínimo três orçamentos com validade de 60 dias, para a análise e a autorização prévia da Auditoria do HPM em caso de procedimentos eletivos. Excepcionalmente, na eventualidade do material não constar na tabela própria, bem como não apresentar três fornecedores, a auditoria do HPM apreciará o pedido, liberando o material de menor custo no caso de dois fornecedores e, no caso de fornecedor único, o pedido somente será apreciado mediante apresentação de carta de exclusividade. Em caso de procedimentos emergenciais, a Auditoria do HPM terá a prerrogativa de realizar a cotação dos materiais especiais, órteses e próteses utilizadas que serão pagos conforme o menor valor precificado pelos fornecedores.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR NA ÁREA DE MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA**, objeto dos respectivos lotes pretendidos:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



LOTE 1 – MATERNIDADE E UTI NEONATAL

LOTE 2 – GINECOLOGIA

5.2 O Credenciamento foi dividido em dois lotes devido à natureza distinta dos serviços prestados, uma vez que as especialidades médicas relacionadas à Saúde da Mulher possuem formação e competências distintas, cada uma respondendo por uma área de atuação dentro da medicina.

5.3 A UTI Neonatal é uma unidade das Maternidades, não sendo tecnicamente adequado a sua distribuição em lote separado.

5.4 O parcelamento por especialidade é tecnicamente adequado, objetiva a redução de custos e proporciona a ampliação de competição, sem concentração de mercado (Artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, de setembro de 2023, aprovada pela Câmara nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União:

6.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

6.1.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA).

6.1.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

6.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro.

6.1.5 A Pesquisa de normas da ANVISA está disponível no site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>, na qual destacamos a adoção dos requisitos previstos no manual Biblioteca de Serviços de Saúde.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Trata-se de processo de contratação por inexigibilidade, na modalidade de credenciamento, onde não se aplica o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do inciso III do Art. 120 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 O objeto deste Termo é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.2 Deverão ser ofertadas consultas médicas de pré-natal, consultas ginecológicas, realização de partos, atendimento em UTI Neonatal e procedimentos cirúrgicos na área de ginecologia, atendendo a demanda de um universo em torno de 38.000 beneficiários na regional 31 do SAS e 89.000 vidas em todo o Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



9.1.3 O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

9.1.4 O Credenciamento é o modelo de contratação adotado por ser o mais viável e razoável no segmento médico-hospitalar, uma vez que torna possível o atendimento ao objeto por entidades especializadas, possibilita a participação de todos os interessados que preencham os critérios de qualificação, sobretudo os critérios técnicos, e permite que a contratante remunere apenas o serviço efetivamente prestado.

9.2 Além dos pontos acima, a interessada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento e atende às exigências previstas neste Edital para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

9.3 O interessado que atender aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado na DS/PMPR, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, conforme previsto no Art. 236 do Decreto 10.086/22. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação (Inciso I, §11º do Art. 257 do Decreto 10.086/22).

9.4 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis (§1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).

9.5 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22.

9.6 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados (§3º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).

9.7 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22.

9.8 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública. (§5º do Art. 236 do Decreto 10.086/22).

9.9 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de desc credenciamento (Art. 237 do Decreto 10.086/22).

9.10 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o §1º do art. 237 do Decreto 10.086/22.

9.11 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto Estadual 10.086/22.

9.12 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 9.6 deste Termo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.13 O resultado da análise prevista no item 9.7 deste Termo será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto 10.086/22. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão desc credenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.14 O Secretário de Estado da Segurança Pública, através do Diretor Geral da SESP e do Diretor de Saúde da PMPR, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



9.15 A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital (Art. 238 do Decreto 10.086/22, com redação alterada pelo Decreto Estadual 7.389/2024).

9.16 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa (Art. 241 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.17 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. O credenciado, no caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito (Art. 240 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.18 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.19 A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos Contratos caberá aos servidores ou empregados públicos, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais requisitos previstos nos Art. 10, 11 e 12 do decreto 10.086/22.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

10.1.5 Justificar à Diretoria de Saúde da PMPR (DS/PMPR) eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com a DS/PMPR o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da DS/PMPR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Diretor de Saúde da PMPR, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



10.1.11 Manter as informações e dados da DS/PMPR em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

10.1.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.15 Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do Hospital da Polícia Militar, no caso da execução nas dependências do HPM, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

10.1.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a DS/PMPR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

10.1.17 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

10.1.18 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

10.1.19 Responsabilizar-se por garantir o deslocamento imediato do plantonista em regime de sobreaviso, quando for o caso e este for acionado, devendo ele chegar ao hospital em, no máximo, 60 minutos a partir do momento do acionamento.

10.1.20 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

10.1.21 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

10.1.22 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

10.1.23 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da DS/PMPR.

10.1.24 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

10.1.25 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

10.1.26 Praticar os serviços previstos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná, Direção Geral e Administrativa do Hospital da Polícia Militar conforme o contido no edital.

10.1.27 Sujeitar-se ao regime obrigacional do Art. 349, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.28 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria Médica e de Enfermagem da DS/PMPR.

10.1.29 Observar as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento.

10.1.30 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 346, parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.086/2022.

10.1.31 Indicar e manter preposto, aceito pela DS/PMPR, na pessoa do Diretor de Saúde da PMPR, para representá-lo na execução do contrato (Art. 250, parágrafo único, do Decreto Estadual 10.086/22).

10.1.32 O CONTRATADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, prestar atendimento discriminatório a quaisquer dos beneficiários do CONTRATANTE. Da mesma forma, é vedada qualquer discriminação entre eles e aqueles vinculados a quaisquer outras operadoras ou planos.

10.1.33 A marcação de quaisquer procedimentos relacionados ao presente instrumento, pelo CONTRATADO, deverá ser feita de modo a atender as necessidades dos beneficiários do CONTRATANTE, assegurando a prioridade de atendimento às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



10.1.34 O CONTRATADO reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE de, nos termos da legislação vigente, realizar, regular e rotineiramente, fiscalizações, auditorias, avaliações técnicas e administrativas, controles e normalizações suplementares sobre a execução do objeto deste contrato.

10.1.35 Para a realização das auditorias previstas no item 10.1.34, o CONTRATADO deverá assegurar aos representantes devidamente identificados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, livre acesso às informações relativas aos serviços ora contratados, fornecendo ainda, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal, relatórios ou outros documentos relacionados à sua execução. As rotinas de auditoria se darão em conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais.

10.1.36 O CONTRATADO será responsável pela indenização por danos causados aos beneficiários do CONTRATANTE e a terceiros quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

10.1.37 A penalidade de multa será aplicada nas situações em que ficar caracterizada a inexecução de ações ou serviços previstos no presente termo, pelo CONTRATADO, conforme o disposto nos Art. 408 a 412 da Lei Federal 10.406/02, bem como nos Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, segundo os seguintes critérios:

10.1.37.1 Pela inexecução total do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa diária no valor de 1% (um por cento) sobre o valor médio do faturamento mensal do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.

10.1.37.2 Pela inexecução parcial do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa no valor de 100% sobre o valor do(s) procedimento(s) contratado(s) não executado(s).

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.4 Providenciar os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato

10.2.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2.7 Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos prestados.

10.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.

10.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

11 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 A modalidade de credenciamento permite que a contratante remunere apenas o serviço efetivamente prestado, sendo do próprio interesse do credenciado o cumprimento das obrigações e atendimento ao objeto.

11.1.2 A execução do objeto é feita de forma gradativa e contínua, onde os valores contratados somente são repassados após análise e auditoria dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A DS/PMPR pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de Credenciamento, conforme valores constantes nos **Anexos IX e X** do Edital.

12.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços dos **Anexos IX e X** do Edital, nos termos do Art. 256, parágrafo único, do decreto 10.086/2022.

12.3 A contratada remeterá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria médico-hospitalar durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão da nota fiscal.

12.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada em formato PDF (*portable document format*) e conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Contrato, o número do Edital de Credenciamento e o respectivo Lote e o período de execução do serviço. No corpo da nota devem estar detalhados os serviços realizados e o recolhimento de Imposto de Renda. O PIS, COFINS e CSLL não devem ser discriminados na Nota Fiscal, devendo ser recolhidos diretamente pelo prestador de serviço conforme Art. 33 da Lei Federal 10.833/2003.

12.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente.

12.6 O CNPJ/MF do prestador de serviços constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.7 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná (CAUF/PR), através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.9 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.11 O pagamento a ser efetuado à contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.12 Os pagamentos devidos à contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.13 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado, e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

12.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente.

12.15 As faturas deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em meio eletrônico, que deverá conter as seguintes informações: nome do CONTRATADO, código do CONTRATADO, nome do beneficiário, data do atendimento, código do procedimento, nomenclatura do procedimento/exame/consulta, descrição dos materiais e medicamentos utilizados, quantidade liberada, valor unitário do procedimento, valor total por procedimento, valor total geral.

12.15.1 O CONTRATADO deverá anexar à fatura de cobrança todas as GUIAS devidamente assinadas pelo beneficiário e o Requerimento para pagamento, o qual deverá conter a identificação completa do CONTRATADO, valor total requerido, assinatura e carimbo.

12.15.2 A emissão da nota fiscal deverá ser realizada no máximo de 90 dias (corridos) após a finalização do mês de referência.

12.15.3 A emissão da nota fiscal emitida fora das condições estabelecidas no item 12.15.2, terá glosa de 30% do faturamento.

12.15.4 O direito ao recurso de Glosa será facultado ao CONTRATADO no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento do lote a que se referir o recurso, e deverá ser instruído com a indicação do objeto de recurso acompanhada da sua devida sustentação (laudos, justificativas etc.).

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, data do fechamento do Mapa de Formação de Preços realizado em 20/08/24.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O IPCA é o índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 512, DE 31 DE MARÇO DE 2022, a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde, e reflete a variação geral de preços ao consumidor calculada nas regiões metropolitanas de 16 capitais, incluindo Curitiba e Região Metropolitana, objeto deste Credenciamento, além de ser considerado o indicador oficial da inflação no Brasil.

13.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado e devidamente justificado, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devidamente analisado pela contratante quanto aos critérios de equilíbrio econômico-financeiro da tabela do Edital. Não haverá preclusão temporal ou prazo estipulado para a solicitação do reajuste anual. O reajuste solicitado e aprovado passará a ter efeito financeiro a partir da data da assinatura do apostilamento, sem efeitos financeiros retroativos.

13.4 O índice de reajuste será aplicado apenas às importâncias e às formas fixadas no Edital de Credenciamento.

13.5 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



13.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.12 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.13 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.14 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

13.15 Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

13.16 Os contratos advindos deste termo poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de exigidos na habilitação original.

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.1.4 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação do Contrato em Diário Oficial.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, mediante acompanhamento e verificação da prestação de serviço pelo fiscal do contrato e pelo setor de Auditoria da DS/PMPR, através de formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado enviados mensalmente pela credenciada contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 365 dias.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo XIII** do Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 O IMR adotado tem por finalidade aferir a qualidade do serviço prestado e tem como meta estimular a manutenção do atendimento qualificado ao objeto.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



17.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.3.1 O IMR utiliza um sistema de pontuação de 0 a 10, o qual será aplicado mensalmente para fins de redimensionamento do pagamento, sendo considerada apenas a pontuação dentro do mês.

17.3.2 A pontuação tem início assim que houver a celebração do contrato e tem caráter negativo, sendo pontuada as situações de não atendimento ao objeto.

17.3.3 As pontuações maiores que 5 e menores ou igual a 10 incorrerão na aplicação de 2,5% de desconto sobre o valor do faturamento do mês sancionado e as pontuações maiores que 10 incorrerão na aplicação de 5% de desconto sobre o faturamento do mês sancionado, nos termos do **Anexo XIII** do Edital.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública / 3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná e 3966 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná

Fonte de Recursos: 500.000000, 501.000147, 703.000148, 752.000111, 759.000112, 759.000113, 759.000157 e 756.000260

Programa de Trabalho: 3922.06.302.30.8179 - Ações do Hospital da Polícia Militar – HPM e 3966.06.302.30.8614 - Ações do Hospital da Polícia Militar FUNESP

Elemento de Despesa: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. O cálculo das multas deverá seguir o previsto em minuta contratual.

21 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico – Contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná e obtida pelo sítio eletrônico [Minutas Padronizadas Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022 | Procuradoria-Geral do Estado \(pge.pr.gov.br\)](https://pge.pr.gov.br) no mês de julho de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de entidade individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para interessadas sediadas em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.1 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação (Inciso I, §11º do Art. 257 do Decreto 10.086/22).

1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.3.1.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

1.3.1.3 no caso de entidade constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 a comprovação da situação financeira da entidade será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Total} \\ \text{SG} = &\frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = &\frac{\text{-----}}{\text{-----}}; \text{ e} \end{aligned}$$



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



Passivo Circulante

1.3.2 As entidades deverão apresentar resultado: superior ou igual a 0,5 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 0,5 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.3.3 As entidades DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da entidade, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.3.4 As entidades, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1.3.5 Em observação ao enunciado da Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, bem como a regra constante no §5º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, os índices foram definidos através da análise dos balanços financeiros dos atuais prestadores de serviço médico-hospitalar da Diretoria de Saúde da PMPR, adotados de forma proporcional para que a exigência da situação financeira atenda à realidade do setor de saúde, com vistas a possibilitar a participação de um maior número de interessados, sobretudo as entidades beneficentes e sem fins lucrativos.

1.4 TERMO DE CREDENCIAMENTO / TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

1.4.1 Termo assinado pelo representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela Diretoria de Saúde da PMPR, citando os lotes para os quais solicita o Credenciamento ou a renovação do Credenciamento, devendo este ser assinado também pelo responsável técnico da área pertinente, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: (ANEXO IV)

1.6 DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL: (ANEXO V)

1.7 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO: (ANEXO VI)

1.8 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.8.1 Indicar profissional de saúde, cadastrado no conselho profissional competente, qualificado como responsável técnico pelos serviços contratados (Inciso I do **caput** do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

1.8.2 Relação Nominal do dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do **caput** do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

1.8.3 Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, sendo exigido a quantidade mínima anual de 25% da parcela de objeto similar ao pretendido (§ 2º e §5º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no **Anexo VIII**. A parcela de 25% é considerada a mínima para fins de comprovação da aptidão da interessada em prestar o serviço e ao cumprimento das obrigações (Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal), com vistas a um número maior de credenciados.

1.8.4 Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



1.8.5 Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote (s) a ser(em) credenciado(s):

- a) Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação para todos os lotes.
- b) Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação do lote participante do objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
- c) Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais médicos que prestarão os serviços.

1.9 DECLARAÇÃO LGPD: (ANEXO XII)

1.10 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO: (ANEXO XIII)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO – III

TERMO DE CREDENCIAMENTO / TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A interessada _____, inscrita no CNPJ sob o nº - _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município _____, telefone () _____, e-mail _____, vem por seu(s) Responsável(eis) Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar, através do Edital de Credenciamento nº XXX/2024.

Tenho interesse em participar no(s) lote(s) _____ do presente credenciamento.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

Nome/Assinatura do Responsável Técnico da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DEMAIS REQUISITOS

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021, em especial:

- 1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE CREDENCIAMENTO SUSTENTÁVEL – Art. 364, do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de credenciamento sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

A Interessada _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sua sede à _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, em conformidade com o disposto no Art. 70, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO - VI

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 2021, do Art. 29 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso VII do Art. 285 da Lei Estadual 6.174 de 1970, que textualmente dispõem:

Lei Federal 14.133/21

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Entidade, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou entidade da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Constituição Estadual:

Art. 29 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.

Lei Estadual 6.174/70

Art. 285, inciso VII - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual;

b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual;

Sob pena de Lei que a:

() A Interessada encontra-se de acordo com o Artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 2021, o Art. 29 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso VII do Art. 285 da Lei Estadual 6.174 de 1970, pois não possui em sua estrutura funcional participante(s) que infrinjam os referidos dispositivos legais.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ANEXO – VII

RELAÇÃO NOMINAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -
QUADRO-RESUMO

A Interessada _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná, conforme quadro abaixo:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ESPECIALIDADE
NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO	ESPECIALIDADE

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO – VIII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.4 letra “c” do presente edital para o CREDENCIAMENTO n.º XXX/2024, atestamos para todos os fins de direito que a entidade _____, estabelecida à Rua _____, CNPJ _____, é nossa prestadora de serviços na atividade de _____, atendendo a objeto no quantitativo anual de (NÚMERO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS) _____ e no valor financeiro anual de R\$ _____, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no original/fotocópia autenticada.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

_____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Entidade
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO IX

TABELA HPM / SESP

TABELA HPM / SESP			
Descrição		Valor	
HONORÁRIOS MÉDICOS DO CAPÍTULO 1 DA CBHPM (consultas e visitas)		CBHPM 2014 R\$ 76,40	
HONORÁRIOS MÉDICOS DO CAPÍTULO 3 DA CBHPM (procedimentos cirúrgicos)		CBHPM 2010 UCO R\$ 12,67	
HONORÁRIOS MÉDICOS DOS CAPÍTULOS 2 e 4 DA CBHPM (PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES)		CBHPM 4ª Edição UCO R\$ 11,50	
HONORÁRIOS MÉDICOS PARA ELETRONEUROMIOGRAFIA, ELETROENCEFALOGRAFIA, ESPIROMETRIA E OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA		CBHPM 2012 UCO R\$ 14,33	
FILME		R\$ 27,02 m²	
MEDICAMENTOS		BRASÍNDICE PF GENÉRICO	
MATERIAIS DE USO COMUM		SIMPRO (Quando fora da Tabela HPM / SESP)	
MATERIAIS DE ALTO CUSTO E OPME		TABELA DO EDITAL OU 3 ORÇAMENTOS (Quando fora do Edital)	
DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES		BRASINDICE + DEFLATOR 30%	
DIETAS PARENTERAIS		BRASINDICE + DEFLATOR 30%	
DIÁRIAS HOSPITALARES			
Código	Descrição	Fator	Valor
6.00.00.090	Diária de Enfermaria	Diária	R\$ 270,00
6.00.01.038	Diária de UTI Adulto / Geral / Neonatal	Diária	R\$ 830,00

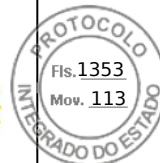
COMPÕEM OS ITENS CONSIDERADOS COMO PARTE INTEGRANTE DO VALOR PAGO
POR DIA DE INTERNAÇÃO, INCLUINDO O DIA DA ALTA:

Leito próprio de qualquer tipo ou modelo, troca de roupa de banho e cama do paciente (permanente ou descartável) e do acompanhante em casos previstos em lei.

Alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica e de acordo com a idade, bem como a orientação nutricional durante o período de internação e no momento da alta.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



	O		
60.02.323-6	Sala de Atendimento Ortopédico (sala de gesso e Imobilização não gessada)	Uso	R\$ 83,05
60.00.037-6	Taxa de Sala de procedimento ambulatorial	Uso	R\$ 60,00
60.03.371-1	Sala de Observação-Isolamento (hora subsequente)	Hora	R\$ 22,54
60.03.368-1	Sala de Observação - Isolamento PS (período de 6 horas)	Uso	R\$ 97,29
60.00.040-6	Taxa de Hemodinâmica	Uso	R\$ 474,56
60.02.309-0	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 0	Uso	R\$ 120,20
60.02.310-4	Taxa de sala Cirúrgica, porte 1 (até 1 hora)	Uso	R\$ 219,05
60.02.311-2	Taxa de sala Cirúrgica, porte 2 (até 2 horas)	Uso	R\$ 439,09
60.02.312-0	Taxa de sala Cirúrgica, porte 3 (2 a 3 horas)	Uso	R\$ 657,16
60.03.313-9	Taxa de sala Cirúrgica, porte 4 (3 a 4 horas)	Uso	R\$ 876,23
60.02.314-7	Taxa de sala Cirúrgica, porte 5 (4 a 5 horas)	Uso	R\$ 1.095,27
60.02.315-5	Taxa de sala Cirúrgica, porte 6 (5 a 6 horas)	Uso	R\$ 1.314,33
60.02.316-3	Taxa de sala Cirúrgica, porte 7 (acima de 6h)	Uso	R\$ 1.533,88
60.02.318-0	Taxa de sala Cirúrgica, recuperação pós-anestésica	Uso	R\$ 60,00
60.02.327-9	Taxa de sala de Emergência/Reanimação	Uso Sessão	R\$ 67,22
60.02.328-7	Taxa de sala e disponibilidade de Endoscopia Digestiva Alta / Colonoscopia / Retossigmoidoscopia / Endoscopia Respiratória e Ecocardiograma e Doppler à beira-leito (Apenas para exames realizados em caráter de urgência nas dependências do HPM)	Uso Sessão	R\$ 300,00
60.02.331-7	Taxa (Pacote) de Hemodiálise em UTI (Quando realizado fora do HPM)	Sessão	R\$ 921,39
60.02.296-5	Taxa de sala de inalação / nebulização	Sessão	R\$ 31,02
60.02.340-6	Taxa de sala de quimioterapia	Uso Sessão	R\$ 90,89
60.03.371-1	Taxa de sala de repouso / observação PA / PS, até 12 Horas (somente para atendimento ambulatorial/não internado / incluso serviço de enfermagem)	Uso	R\$ 118,00
60.03.367-3	Taxa de sala de repouso / observação PA / PS, até 2 horas (somente para atendimento ambulatorial/não internado / incluso serviço de enfermagem)	Uso	R\$ 23,58
60.03.372-0	Taxa de sala de repouso / observação PA / PS, até 6 Horas (somente para atendimento ambulatorial/não internado / incluso serviço de enfermagem)	Uso	R\$ 60,10



OBSERVAÇÕES

A taxa de sala cirúrgica corresponde ao uso para o respectivo porte anestésico do procedimento, sem alteração do valor de acordo com o tempo de duração do procedimento.

Para os serviços noturnos das 22h às 6h, domingos e feriados, haverá acréscimo de 30% (trinta) por cento do valor da sala.

Materiais, medicamentos, anestesia, filmes e equipamentos especiais serão cobrados à parte.

A taxa de sala pequena inclui cuidados básicos de enfermagem (aplicações de injeções, soros, curativos, punções, passagem de sonda vesical, sonda nasoenteral, aspiração das vias aéreas superiores, enterocisma, irrigação vesical contínua, aspiração de secreção orotraqueal, lavagens gástrica e intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-cath, glicemia capilar, punção de veia e tricotomia), utilização de equipamentos como aspirador, monitor cardíaco, oxímetro/capnógrafo, desfibrilador, monitor de pressão não invasiva, taxa de anestesia, eletrodo para monitorização.

A taxa de sala média inclui todos os itens da sala de pequena, acrescentando-se bomba de infusão e respirador.

A taxa de sala grande inclui todos os itens da sala média.

Quando da realização de 2 ou mais cirurgias, será cobrada a taxa de sala correspondente à de maior porte.

Itens de paramentação e EPIs estão inclusos nas taxas de sala.

Na taxa de sala única de quimioterapia estão inclusos: aplicação de antineoplásico, aplicação de QT vesicante por veia periférica, coleta de sangue de port ou veia periférica, coleta de sangue por Hickman ou similares, curativo de cateter e punção de port-a-cath.

EQUIPAMENTOS

Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.539-5	Fototerapia	Hora	R\$ 28,00
60.02.922-6	Monitor cardíaco – fora da UTI e CC	Diária	R\$ 92,58
60.03.176-0	Oxímetro (fora da UTI e Centro Cirurgico)	Diária	R\$ 32,54
60.02.774-6	Respirador BIPAP/CPAP ou Gerador de Fluxo (circuitos exclusivos)	Diária	R\$



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



			51,49
60.02.768-1	Respirador de Pressão - fora da UTI e CC	Diária	R\$ 42,26
60.02.772-0	Respirador de Volume - fora da UTI e CC	Diária	R\$ 45,62

MATERIAIS

Descrição	Unidade	Valor
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (Nutrição Parenteral)	Unidade	R\$ 1.150,00
CATETER VENOSO PERIFÉRICO TIPO JELCO (Brasíndice)	Unidade	R\$ 21,68
EQUIPO MACROGOTAS COM FILTRO E INJETOR (Brasíndice)	Unidade	R\$ 12,50
EXTENSOR 2 VIAS (Brasíndice)	Unidade	R\$ 34,93
EQUIPO FOTOSENSÍVEL (Brasíndice com Deflator de 30%)	Unidade	R\$ 422,50
EQUIPO BOMBA INFUSORA PARA DIETA ENTERAL (Brasíndice com Deflator de 30%)	Unidade	R\$ 225,08
EQUIPO DE BOMBA INFUSORA PARA SOROTERAPIA (Brasíndice com Deflator de 30%)	Unidade	R\$ 334,36

REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE

Código	Descrição	Fator	Valor
60.00.038-4	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	Unidade	R\$ 26,00
60.00.047-3	Taxa de refeição de acompanhante (café da manhã ou café da tarde)	Unidade	R\$ 15,00

GASOTERAPIA

Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.840-8	Hélio	Hora	R\$ 73,11
60.02.839-4	Gás carbônico	Hora	R\$ 27,68
60.02.852-1	Nitrogenio	Hora	R\$ 26,57
60.00.514-9	Ar comprimido com oxigênio no respirador/ventilador	Hora	R\$ 25,00
60.02.857-2	Óxido nitroso	Hora	R\$ 81,86
60.02.834-3	Ar comprimido	Hora	R\$ 15,66
60.02.859-9	Oxigênio	Hora	R\$ 14,35
60.02.856-4	Óxido nítrico	Hora	R\$ 81,86
60.00.491-6	Gás perfluoropropano (c3f8)	Hora	R\$ 100,00



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO X

PROCEDIMENTOS (PACOTES CIRÚRGICOS)	VALOR
PARTO NORMAL com analgesia , incluindo-se: Parte Hospitalar (Hotelaria, todas as Taxas, Materiais e Medicamentos), Honorários Médicos (Obstetra, Auxiliares, Anestesista e Pediatra da sala do Parto).	R\$ 6.565,00
CESARIANA , incluindo-se: Parte Hospitalar (Hotelaria, todas as Taxas, Materiais e Medicamentos), Honorários Médicos (Obstetra, Auxiliares, Anestesista e Pediatra da sala do Parto).	R\$ 6.748,00
HISTERECTOMIA , incluindo-se: Parte Hospitalar (Hotelaria, todas as Taxas, Materiais e Medicamentos), Honorários Médicos (Ginecologista, Auxiliares e Anestesista)	R\$ 6.419,00
CURETAGEM UTERINA , incluindo-se: Parte Hospitalar (Hotelaria, todas as Taxas, Materiais e Medicamentos), Honorários Médicos (Ginecologista, Auxiliares e Anestesista)	R\$ 3.046,00



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º _____, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel - 80420-170 - Curitiba - PR, nesta Capital, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Estado da Segurança Pública, nomeado pelo Decreto nº XXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX, portador do RG n.º XXX, expedido por XXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO HPM/ PMPR N.º XXX/2024** (protocolo n.º 00.000.000-0), com todos os seus anexos, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de interessadas, com estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a **prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (MATERNIDADE, UTI NEONATAL E GINECOLOGIA)**, atendendo a todos os serviços descritos nos respectivos lotes pretendidos na sede da credenciada, conforme especificações da tabela abaixo:

LOTE	GMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO LOTE
1	MATERNIDADE E UTI NEONATAL	CONSULTAS MÉDICAS DE PRÉ-NATAL	2964	R\$76,40	R\$226.449,60	R\$ 3.766.638,84
		CONSULTAS DE PRONTO-SOCORRO	1812	R\$76,40	R\$138.436,80	
		TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO	1176	R\$60,10	R\$70.677,60	
		ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS DE URGÊNCIA	468	R\$154,88	R\$72.483,84	
		CESARIANAS (PACOTE)	216	R\$6.748,00	R\$1.457.568,00	
		PARTOS NORMAIS (PACOTE)	72	R\$6.565,00	R\$472.680,00	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



		0605-94835	CURETAGENS (PACOTE)	48	R\$3.046,00	R\$146.208,00	
		0605-94836	HISTERECTOMIA (PACOTE)	24	R\$6.419,00	R\$154.056,00	
		0605-94837	GASTOS COM ENFERMARIA POR PACIENTE DIA (TRATAMENTO CLÍNICO)	180	R\$787,62	R\$141.771,60	
		0605-95013	GASTOS COM A UTI NEONATAL	396	R\$2.238,15	R\$886.307,40	
2	GINECOLOGIA	0605-73861	CONSULTAS MÉDICAS DE GINECOLOGIA (ELETIVA E URGENCIA E EMERGÊNCIA)	4800	R\$76,40	R\$366.720,00	R\$ 1.116.720,00
		0605-94698	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDICA COMPLEXIDADE	100	R\$7.500,00	R\$750.000,00	
VALOR TOTAL						R\$ 4.883.358,84	

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 As interessadas deverão atender a todos os serviços descritos no lote, sendo de sua responsabilidade disponibilizar o quantitativo de profissionais necessários e com a devida capacidade técnica para atender a demanda dos respectivos lotes pretendidos.

1.4 As interessadas deverão possuir estabelecimento situado na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, localização geográfica do objeto onde os serviços deverão ser ofertados.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, pela natureza imprecisa inerente de quantitativos e qualitativos dos itens orçamentários dos serviços médico-hospitalares, de acordo com o Art. 491 do Decreto 10.086/22.

2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO HPM/ PMPR N.º XXX/2024, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), conforme descrição do lote, destacando que este, não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso, sendo que a remuneração será paga conforme os serviços médicos prestados, autorizados e calculados com base no valor fixado do credenciamento referente ao lote _____.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, data do fechamento do Mapa de Formação de Preços realizado em 20/08/24.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado e devidamente justificado, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devidamente analisado pela contratante quanto aos critérios de equilíbrio econômico-financeiro da tabela do Edital. Não haverá preclusão temporal ou prazo estipulado para a solicitação do reajuste anual. O reajuste solicitado e aprovado passará a ter efeito financeiro a partir da data da assinatura do apostilamento, sem efeitos financeiros retroativos.

4.4 O índice de reajuste será aplicado apenas às importâncias e às formas fixadas no Edital de Credenciamento.

4.5 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, pela natureza imprecisa inerente de quantitativos e qualitativos dos itens orçamentários dos serviços médico-hospitalares, de acordo com o Art. 491 do Decreto 10.086/22.

6.2 A credenciada fará jus à remuneração dos serviços constantes nas tabelas conforme o estabelecido nos **Anexos IX e X do Edital**.

6.3 A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, devendo seguir os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

6.4 Todas as credenciadas serão convocadas ao mesmo tempo para atender ao objeto do Edital de Credenciamento, de acordo com o §2º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

6.5 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será pelo número de consultas ofertadas, onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas por lote de especialidade.

6.6 A distribuição dos serviços entre as credenciadas para o atendimento de urgência e emergência obstétrica (Lote de Maternidade) e para o atendimento de urgência e emergência ginecológica (Lote de Ginecologia) será por tabela de alternância, onde cada credenciada será responsável pelo atendimento de uma semana (segunda a domingo) para cada lote.

6.7 Na hipótese de credenciamento de novas interessadas após a contratação inicial, a distribuição dos serviços será feita novamente de forma equitativa e distribuída pelo número de consultas ofertadas e por semana de atendimento (urgências e emergências), onde cada credenciada deverá atender o mesmo número de consultas e o mesmo número de semanas de urgência e emergência por lote de especialidade.

6.8 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, mediante acompanhamento e verificação da prestação de serviço pelo fiscal do contrato e pelo setor de Auditoria da DS/PMPPR, através de formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado enviados mensalmente pela credenciada contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 365 dias.

6.9 Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato com a exigência de multa e cumulação da pena de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, apurada em regular processo administrativo.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública / 3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná e 3966 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná

Fonte de Recursos: 500.000000, 501.000147, 703.000148, 752.000111, 759.000112, 759.000113, 759.000157 e 756.000260



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



Programa de Trabalho: 3922.06.302.30.8179 - Ações do Hospital da Polícia Militar – HPM e 3966.06.302.30.8614 - Ações do Hospital da Polícia Militar FUNESP

Elemento de Despesa: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO

9.1 A DS/PMPR pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de Credenciamento, conforme valores constantes nos **Anexos IX e X** do Edital.

9.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços dos **Anexos IX e X** do Edital, nos termos do Art. 256, parágrafo único, do decreto 10.086/2022.

9.3 A contratada remeterá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria médico-hospitalar durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão da nota fiscal.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada em formato PDF (*portable document format*) e conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Contrato, o número do Edital de Credenciamento e o respectivo Lote e o período de execução do serviço. No corpo da nota devem estar detalhados os serviços realizados e o recolhimento de Imposto de Renda. O PIS, COFINS e CSLL não devem ser discriminados na Nota Fiscal, devendo ser recolhidos diretamente pelo prestador de serviço conforme Art. 33 da Lei Federal 10.833/2003.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente.

9.6 O CNPJ/MF do prestador de serviços constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.7 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR), através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.9 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11 O pagamento a ser efetuado à contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.12 Os pagamentos devidos à contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.13 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado, e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente.

9.15 As faturas deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em meio eletrônico, que deverá conter as seguintes informações: nome do CONTRATADO, código do CONTRATADO, nome do beneficiário, data do atendimento, código do procedimento, nomenclatura do procedimento/exame/consulta, descrição dos materiais e medicamentos utilizados, quantidade liberada, valor unitário do procedimento, valor total por procedimento, valor total geral.

9.15.1 O CONTRATADO deverá anexar à fatura de cobrança todas as GUIAS devidamente assinadas pelo beneficiário e o Requerimento para pagamento, o qual deverá conter a identificação completa do CONTRATADO, valor total requerido, assinatura e carimbo.

9.15.2 A emissão da nota fiscal deverá ser realizada no máximo de 90 dias (corridos) após a finalização do mês de referência.

9.15.3 A emissão da nota fiscal emitida fora das condições estabelecidas no item 9.15.2, terá glosa de 30% do faturamento.

9.15.4 O direito ao recurso de Glosa será facultado ao CONTRATADO no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento do lote a que se referir o recurso, e deverá ser instruído com a indicação do objeto de recurso acompanhada da sua devida sustentação (laudos, justificativas etc.).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



10.1.5 Justificar à Diretoria de Saúde da PMPR (DS/PMPR) eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com a DS/PMPR o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da DS/PMPR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Diretor de Saúde da PMPR, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

10.1.11 Manter as informações e dados da DS/PMPR em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

10.1.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.15 Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do Hospital da Polícia Militar, no caso da execução nas dependências do HPM, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

10.1.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a DS/PMPR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

10.1.17 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com a DS/PMPR.

10.1.18 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

10.1.19 Responsabilizar-se por garantir o deslocamento imediato do plantonista em regime de sobreaviso, quando for o caso e este for acionado, devendo ele chegar ao hospital em, no máximo, 60 minutos a partir do momento do acionamento.

10.1.20 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

10.1.21 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

10.1.22 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

10.1.23 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da DS/PMPR.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



10.1.24 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

10.1.25 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

10.1.26 Praticar os serviços previstos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná, Direção Geral e Administrativa do Hospital da Polícia Militar conforme o contido no edital.

10.1.27 Sujeitar-se ao regime obrigacional do Art. 349, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.28 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria Médica e de Enfermagem da DS/PMMPR.

10.1.29 Observar as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento HPM n.º **XXX/2024**.

10.1.30 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 346, parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.086/2022.

10.1.31 Indicar e manter preposto, aceito pela DS/PMMPR, na pessoa do Diretor de Saúde da PMMPR, para representá-lo na execução do contrato (Art. 250, parágrafo único, do Decreto Estadual 10.086/22).

10.1.32 O CONTRATADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, prestar atendimento discriminatório a quaisquer dos beneficiários do CONTRATANTE. Da mesma forma, é vedada qualquer discriminação entre eles e aqueles vinculados a quaisquer outras operadoras ou planos.

10.1.33 A marcação de quaisquer procedimentos relacionados ao presente instrumento, pelo CONTRATADO, deverá ser feita de modo a atender as necessidades dos beneficiários do CONTRATANTE, assegurando a prioridade de atendimento às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

10.1.34 O CONTRATADO reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE de, nos termos da legislação vigente, realizar, regular e rotineiramente, fiscalizações, auditorias, avaliações técnicas e administrativas, controles e normalizações suplementares sobre a execução do objeto deste contrato.

10.1.35 Para a realização das auditorias previstas no item 10.1.34, o CONTRATADO deverá assegurar aos representantes devidamente identificados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, livre acesso às informações relativas aos serviços ora contratados, fornecendo ainda, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal, relatórios ou outros documentos relacionados à sua execução. As rotinas de auditoria se darão em conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais.

10.1.36 O CONTRATADO será responsável pela indenização por danos causados aos beneficiários do CONTRATANTE e a terceiros quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

10.1.37 A penalidade de multa será aplicada nas situações em que ficar caracterizada a inexecução de ações ou serviços previstos no presente termo, pelo CONTRATADO, conforme o disposto nos Art. 408 a 412 da Lei Federal 10.406/02, bem como nos Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, segundo os seguintes critérios:

10.1.37.1 Pela inexecução total do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa diária no valor de 1% (um por cento) sobre o valor médio do faturamento mensal do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.

10.1.37.2 Pela inexecução parcial do objeto do contrato pelo CONTRATADO: multa no valor de 100% sobre o valor do(s) procedimento(s) contratado(s) não executado(s).

10.2 São obrigações da Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

10.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

10.2.7 Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos prestados;

10.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pelo HPM, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.

10.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 A modalidade de credenciamento permite que a contratante remunere apenas o serviço efetivamente prestado, sendo do próprio interesse do credenciado o cumprimento das obrigações e atendimento ao objeto.

11.1.2 A execução do objeto é feita de forma gradativa e contínua, onde os valores contratados somente são repassados após análise e auditoria dos serviços efetivamente prestados.

12. PENALIDADES

12.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022.

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022.

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.11 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12.12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o previsto no Art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.14 É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Secretário de Estado da Segurança Pública.

12.15 Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar de credenciamento e impedimento de contratar com a administração, por até 03 (três) anos, ou de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. CASOS DE EXTINÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente.

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Credenciamento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a habilitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

Secretário de Estado da Segurança
Pública

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO XII

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste credenciamento e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1 aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2 referentes a participações societárias;
- 1.3 informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4 endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5 estado civil;
- 1.6 eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7 relações de parentesco;
- 1.8 número de telefone;
- 1.9 sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10 informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Interessada
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



ANEXO XIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
ITEM	PONTUAÇÃO
Indisponibilidade de agenda de consulta eletiva > 15 dias (por especialidade)	2
Cancelamento de consulta eletiva agendada (por agenda)	2
Tempo de agendamento de cirurgia autorizada pela Auditoria > 30 dias (por cirurgia)	2
Cancelamento de cirurgia (por cirurgia)	2
Tempo de Resposta ao usuário de demanda registrada pelo sistema de ouvidoria do Estado ou da PMPR > 5 dias úteis (por demanda)	2
Negativa de atendimento registrada pelo usuário sem justificativa (por paciente)	5
Notificação de cobrança indevida de usuário (por paciente)	5

Pontuação	Percentual
> 5 e ≤ 10	2,50%
> 10	5%